

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

PREGOEIRA

NÚMERO:

001/2020

DATA:

21/08/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

E-MAIL:

3a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(87) 3866-7742

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 001/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE** - QUE TEM POR OBJETO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), EM MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, DIVIDIDOS EM 2 (DOIS) LOTES, ATRAVÉS DA CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, APÓS CONSULTA À ÁREA TÉCNICA, ESCLARECEMOS:

SOLICITAÇÃO:

O Termo de Referência, em seu item 8.a, tem o seguinte texto:

“Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; **caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.**”

Ao entrar em contato com o CREA da região de Pernambuco, o atendente informou ser impossível providenciar o Visto para Licitação da requerente. Disse se tratar de uma modalidade extinta, e que o Registro seria necessário apenas quando da execução da obra, ou seja, quando a requerente estivesse com o Contrato em mãos, conforme previsto na Resolução do CONFEA citado pelo próprio Edital.

O atendente ainda teve o cuidado de enviar o Informativo, de número 375, de agosto de 2019, do Tribunal de Contas da União, em anexo, que em seu item 1, informa: **“É irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272).”**

Diante do exposto, enfim, questiona-se a necessidade de a Licitante apresentar Visto ou Registro no Estado de Pernambuco. A apresentação da Certidão de Registro e Quitação emitida pelo CREA do estado da Paraíba, sede da Licitante requerente, é suficiente para atendimento ao Edital supramencionado e sua devida habilitação no certame?

RESPOSTA:

Sobre o item 8.a doS Termos de Referência informo o seguinte reparo da redação:

Onde se lê: "Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto; **caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.**"

Leia-se: "Inscrição ou registro da licitante junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto."

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

DANIELA BARBOSA A. RODRIGUES
PREGOEIRA – DETERMINAÇÃO N.º 072/2020